

" Lei nº 170 "

Comunidade Municipal 32

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprova a presente Lei sob nº 170, e resolve enviá-la à S. Excia. do Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos dos funcionários municipais a partir do mês de maio do ano de 1957, na seguinte proporção:

a) Escrivão	CR\$ 300,00
b) Auxiliar de Escrivão	" 400,00
c) Fiscal de sede	" 300,00
d) Motorista da luz	" 1.000,00
e) Encarregado da rede elétrica	" 400,00
f) Encarregado da limpeza pública	" 500,00
g) Zelador do Cemitério	" 350,00
h) Zelador do Mercado	" 350,00
i) Carroceiro	" 700,00
j) Fiscal apontado	" 400,00
k) Secretário da Câmara	" 300,00
l) Jardineiro	" 400,00
m) Porteiros	" 250,00

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito de CR\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), para fazer face aos aumentos de que trata o Artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de que trata o art. 2º, admiã do saldo do ano anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, no ato de sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra,  
em, 10 de maio de 1957.

  
Presidente da Câmara

"Lei Nº 171"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 171, e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a um serviço a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por mês, para fazer a limpeza dos salões pertencente a "Banda Musical Oliveira Filho" desta cidade.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, adirã do saldo de arrecadação do ano p. passado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Conceição da Barra, em 10 de maio de 1957.

  
Presidente da Câmara